

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO CRP02 Nº 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL CRP02 Nº 005/2016

---

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Recebi do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016** – cujo objeto é o A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em Recife/PE, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, cujos envelopes de proposta-preço e documentação serão apresentados às **09h00min do dia 28 de Novembro de 2016**, no The Plaza, sito à Rua General Joaquim Inácio nº 830, Paissandu, Recife/PE.

Local:

---

**Assinatura**

---

Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (CRP02) e o licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao CRP02 por meio do fax (081) 2119-7272 ou no e-mail: [cpl@crppe.org.br](mailto:cpl@crppe.org.br)

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL CRP02 Nº 005/2016**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO**, por meio de seu Pregoeiro Josias José Gonçalves, instituído pela Portaria nº 044/14, comunica aos interessados que ocorrerá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, mediante empreitada por preço global** com vista à prestação de serviços. A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, e pela IN RFB n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012; Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e nos seguintes anexos, que o integram:

**DATA DA REALIZAÇÃO: 9h00min do dia 28 de Novembro de 2016**

**LOCAL:** EMPRESARIAL THE PLAZA, sito à Rua General Joaquim Inácio nº 830 –, Paissandu, Recife/PE.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em Recife/PE, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 36.773,35 (Trinta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).
- 2.2. O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, na hipótese de acordo celebrado entre os contratantes, segundo o que dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3. A licitante poderá, antes de apresentar a sua proposta, vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.
- 2.4. Será de responsabilidade da licitante melhor classificada os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no **item 2.3**.
- 2.5. Para agendamento de vistorias, deve-se contatar Núcleo Administrativo do CRP-02, no período das 08h00 às 18h00, através do telefone (81) 2119-7272.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, em se tratando de sociedades empresárias, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.
- 3.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração pública ou particular, contendo, obrigatoriamente, os números dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda. Deve ser apresentada, também, em

- qualquer caso, a documentação exigida no **item 3.3**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 3.3. Será exigida a apresentação de documento de identificação oficial com foto do sócio e/ou do procurador, conforme o caso, juntamente com o Contrato Social da licitante e/ou Procuração.
  - 3.4. Os documentos de credenciamento de que tratam os **itens 3.1 a 3.3** deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e de proposta. Uma cópia deles deve ficar retida no CRP-02, devidamente juntada aos autos do certame.
  - 3.5. Cada credenciado deverá representar apenas uma licitante.
  - 3.6. A licitante cujo representante não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de ser representada durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação”, relativos a este Pregão.
    - 3.6.1. Nesse caso, ficará mantido o preço apresentado em sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
    - 3.6.2. A licitante sem representante credenciado deverá apresentar, fora dos envelopes de proposta e de documentação, a “declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação – Anexo II”, conforme previsto no art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02.
  - 3.7. Os documentos retromencionados poderão ser entregues em original, em cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, bem como as obtidas por meio de fax.
  - 3.8. Não será admitida a participação de empresas com a seguinte situação:
    - 3.8.1. Em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
    - 3.8.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CRP-02 suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
    - 3.8.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
    - 3.8.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
    - 3.8.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
    - 3.8.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
    - 3.8.7. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
    - 3.8.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, conforme Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 205 – Sessões – 09 de julho/2014.
  - 3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, assim como nos Arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o Art. 17, inciso XII, Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
  - 3.10. A **licitante optante pelo Simples Nacional** que, porventura, venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 3.11. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.12. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 3.13. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, sob as justificativas e exigências abaixo:
  - a) Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
  - b) A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua planilha de custos e formação de preços conforme o regime tributário que irá optar, caso seja contratada (lucro presumido ou lucro real), caso contrário sua proposta será recusada.

#### 4 - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

#### **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO**

#### **PREGÃO N.º 005/16 - PRESENCIAL**

#### **(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

#### **ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

- 4.1.1. A especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, nos termos do item 1.1 e do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital;
- 4.1.2. **PREÇO GLOBAL**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
  - 4.1.2.1. O **PREÇO GLOBAL** a ser ofertado é o valor do custo total da contratação, compreendendo os totais dos custos da prestação dos serviços, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO III).
- 4.1.3. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.
  - 4.1.3.1. A apresentação de propostas implica a obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e seus Anexos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 4.1.4. Planilha Orçamentária, para os serviços ordinários, nos moldes do **ANEXO IV**, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (duas) casas decimais para os centavos;
  - 4.3.1.2 Na elaboração da planilha de que trata este item, as licitantes deverão ater-se ao modelo previsto, independentemente do regime de tributação, levando-se em conta a igualdade de todos os licitantes na fase de lances, *conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010)*;
  - 4.3.1.3 A Planilha Orçamentária será analisada pelo Pregoeiro com auxílio da Contadora do CRP-02.

- 4.1.5. Cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, do Estado de Pernambuco, utilizada pela licitante, e que rege as categorias profissionais que executarão o serviço, caso existente, vigente na data da abertura da sessão pública, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO, com indicação do Sindicato da categoria profissional, como forma de aceitação da proposta;
- 4.1.6. A quantidade de pessoal que executará os serviços, distribuídos conforme Termo de Referência.
- 4.2. A licitante deverá observar, ainda, as condições de julgamento elencadas no Capítulo 6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- 4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos a este ou a qualquer título.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I), que sejam omissas, que apresentarem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que:
- 4.4.1. Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado, ou preço manifestamente inexequível;
- 4.4.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 4.4.2. Apresentarem piso salarial menor do que o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, à qual a empresa estiver vinculada, da categoria em vigor;
- 4.4.3. Apresentarem valores dos itens ou valores finais superiores ao máximo unitário mensal ou anual, conforme estabelecido neste Edital;
- 4.4.4. Não comprovarem sua exequibilidade em relação à produtividade adotada.
- 4.5. À exceção do disposto no item anterior, a licitante melhor classificada responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.
- 4.5.1. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante melhor classificada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 4.6. Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO**

**PREGÃO N.º 005/16 - PRESENCIAL**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO”**

- 5.2. Para a devida qualificação jurídica e fiscal na presente licitação, será exigida a entrega dos seguintes documentos (Envelope n.º 2):
- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado no documento em questão deverá constar de todas as notas fiscais/faturas emitidas pela licitante que for melhor classificada.
  - 5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 5.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 5.2.4. Declaração, firmada pela licitante, referente ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme regulamenta o Decreto n.º 4.358, de 5/9/2002.
  - 5.2.5. Declaração que indique a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de forma a assegurar os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores;
  - 5.2.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO), consoante Modelo de Declaração - Fato Superveniente, caso a licitante tenha algum fato impeditivo de sua habilitação. Caso não tenha fato impeditivo para habilitação, não é necessário apresentar esta declaração;
  - 5.2.7. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei n.º 8.666/93).
- 5.3. Os documentos retromencionados devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, em cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, cuja autenticidade poderá ser alvo de consulta à Internet pela Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias obtidas por meio de “fax” e cópias ilegíveis.
- 5.4. As licitantes deverão apresentar, observada a regra do item 5.2.5, toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.5. O balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes ao ano de 2014, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme o art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, assinados pelo representante legal da licitante, com poderes para tal finalidade, e por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. É vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.6. As empresas com menos de um exercício social deverão cumprir as exigências do subitem 5.5., mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- 5.6.1. As empresas com mais de um exercício social que não apresentarem valores no grupo do EXIGÍVEL, deverão apresentar os livros Diário (registrado) e Razão, os quais serão devolvidos imediatamente após a análise pela Contadora do CRP-02;

## 6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@crppe.org.br**.
- 6.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico **cpl@crppe.org.br**.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.
- 6.5. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que comparecerem ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, consoante o disposto no Capítulo 3.
- 6.6. Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro receberá a “**declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação – Anexo II**”, conforme art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, exceto para a licitante sem representante credenciado, e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.8. Serão abertos primeiramente os envelopes que contem as propostas de preços, ocasião em que será verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, e serão desclassificadas as propostas incompatíveis.
  - 6.8.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, na hipótese de sua contratação (Lucro Presumido ou Lucro Real), caso contrário, a proposta será recusada.
- 6.9. No curso da sessão, entre as propostas que atenderem as exigências constantes deste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão, por meio do representante credenciado, fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes. As demais serão desclassificadas.
- 6.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 6.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, em moeda corrente nacional.
- 6.12. O **VALOR GLOBAL** a ser ofertado é o valor do custo total estimado da contratação, conforme **Planilha de Composição de Custos (ANEXO III)**, compreendendo todo o período da contratação.
  - 6.12.1. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção de seu último preço.
- 6.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.15. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado e desclassificará as propostas das licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aquele acima do preço de mercado.
- 6.16. Após a fase de lances, o Pregoeiro identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.
  - 6.16.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até



- 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.16.2. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no **subitem 6.16.1**, realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16.5. Na hipótese de não contratação através das regras previstas **nos subitens 6.16 a 6.16.4**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.17. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para confirmação de suas condições habilitatórias.
- 6.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da licitante ou o Pregoeiro julgue necessária a sessão pública do Pregão será suspensa.
- 6.17.2. No ato da suspensão da sessão pública do Pregão será informada a data e horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.
- 6.17.3. No caso de inabilitação da licitante que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
- 6.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou o menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.
- 6.19. Verificado o atendimento das exigências editalícias fixadas neste Edital, a licitante será declarada melhor classificada.
- 6.20. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.20.1. A prorrogação do prazo previsto no **item 6.20** deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 6.20.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.20**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRP/PE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação das demais licitantes, pelo prazo de **10 (dez) dias**, após a homologação da licitação. As empresas devem retirá-los nesse período, sob pena de sua inutilização.
- 6.22. Se não for apurada alguma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que ensejaram as desclassificações.
- 6.23. Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.
- 6.24. Da sessão pública será lavrada **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos demais presentes, onde

ficará registrado o preço da(s) licitante(s) melhores classificada(s), para eventual prestação do serviço.

## 7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências deste Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja melhor classificada.
- 7.2. Para efeito de julgamento das propostas, as Planilhas de Composição de Custos apresentadas pela licitante deverão:
  - 7.2.1. Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante.
    - 7.2.1.1. As alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados na **Planilha de Composição de Custos** para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;
  - 7.2.2. Considerar a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do Município do Recife/PE, conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;
  - 7.2.3. Considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambientais do Trabalho) - **Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**, em função da classificação da **atividade econômica principal** da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/99 e alterações, conforme **Planilha de Composição de Custos**;
  - 7.2.4. Considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;
- 7.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Conselho homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.
- 7.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Se a licitante melhor classificada recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 9.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

## 8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
  - 8.2.1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 8.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.2.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.2.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarada a melhor classificada, qualquer licitante, por meio do representante credenciado, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes são, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. Não sendo interposto(s) recurso(s), o Pregoeiro adjudicará o objeto deste certame à licitante declarada vencedora, e submeterá o resultado ao Presidente deste Conselho, para homologação.
- 9.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Presidente deste Conselho, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** após o transcurso do prazo das razões e contrarrazões de recurso, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em prazo idêntico.
- 9.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente deste Conselho para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

## 10 - DO PAGAMENTO

- 10.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o CRP/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante melhor classificada, mensalmente, O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, ou em carteira através de cheque mediante recibo de pagamento no valor líquido. O Núcleo Financeiro do CRP-02 deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- 10.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta do Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 10.3. A licitante vencedora deverá, **mensalmente**, informar:
- 10.4. As ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”; e;
- 10.5. As ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.
- 10.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela licitante vencedora, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:
- 10.7. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, **nominalmente identificados**, quando se tratar de empregados da licitante vencedora e alocados nas dependências do CRP/PE para execução do Contrato;
- 10.8. Regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **5.2.1, 5.2.2, 5.2.3** e **5.3** deste Edital;
- 10.9. Cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;
- 10.10. Realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

- 10.8.1 A comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a licitante utilize Vale Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”;
- 10.11. Comprovante de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- 10.12. Demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- 10.13. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (art. 29, V, da Lei n.º 8.666/93).
- 10.14. Os comprovantes deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo CRP/PE. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 10.15. Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução do Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata os **itens 10.3 e 10.11** deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela licitante vencedora, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.16. Por ser serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado o Contrato após a comprovação, pela licitante vencedora, do adimplemento de **todas** as obrigações trabalhistas.
- 10.17. As comprovações de que trata o **item 10 e subitens** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do Contrato.
- 10.18. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota fiscal/Fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.
- 10.19. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 10.20. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- 10.21. Ocorrerá, ainda, a **retenção** no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- 10.21.1. Deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- 10.21.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta do Contrato.
- 10.22. A licitante vencedora autorizará o CRP/PE, no momento da assinatura do Contrato a fazer:
- 10.23. Desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante vencedora, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.24. Retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas individuais dos trabalhadores da licitante vencedora, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).
- 10.25. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato oriundo desta licitação, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo do disposto no item 11.

## 11 - PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRP/PE poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Global do Contrato;
  - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;
  - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso, dobrável na reincidência, até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 11.3. A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais.
- 11.4. As multas previstas neste Capítulo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRP/PE no mês subsequente ao fato.
- 11.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no CRP/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.2. É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do CRP/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 12.4. A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 12.5. O Presidente deste Conselho poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.6. A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o CRP/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.
- 12.7. A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 12.8. A nulidade não exonera o CRP/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 12.9. É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

- 12.10. Detalhes não citados, mas cuja necessidade a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 12.11. Nas contratações de serviços é condição para os acréscimos, supressões e eventuais repactuações, a adequação da garantia prestada, na forma disposta no **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira** da Minuta do Contrato.
- 12.12. Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser solicitadas pelo *e-mail* [cpl@crppe.org.br](mailto:cpl@crppe.org.br).
- 12.13. Aplicam-se aos termos deste Edital, a Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, os Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05 e 6.204/07, a Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem (Exercício 2017) R\$ 38.000,00.

### 14 - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Recife, 07 de Novembro de 2016.

Josias José Gonçalves  
Pregoeiro

### **DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovo o presente Edital, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 07 de Novembro de 2016.

**Filipe Vasconcelos de Araujo**

Ordenador de Despesa CRP-02

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região é uma Autarquia Pública que tem a função precípua de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão. É um ambiente de convergência, voltado ao encontro, convívio e prestação de serviços as (os) psicólogas (o) e sociedade civil. Desta forma, considerando a importância do espaço, o público deve sempre encontrar o local em bom estado de limpeza e conservação.

### OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.

- a) Fazer limpeza interna e externa nas instalações do CRP-02;
- b) Guardar e conservar materiais de limpeza;
- c) Pequenos reparos na sede do CRP-02, tais como: troca de lâmpadas, substituição torneiras, dentre outros;
- d) Servir café e água;
- e) Distribuir correspondência interna;
- f) Entregar correspondências externas, eventualmente;
- g) Realizar pagamentos aos fornecedores através de depósitos/transferências bancárias;
- h) Auxiliar nas tarefas internas de escritório, assim como: tirar cópias, etiquetar documentos;
- i) Fazer encaminhamentos de visitantes à instituição;
- j) Ser responsável pelas chaves dos portões e portas de acesso do CRP-02.

### PRAZO CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

As **licitantes** deverão cotar o preço para execução do serviço especificado, incluindo as despesas legais incidentes, observadas as composições, conforme discriminado abaixo:

- a) Orçamento de mão de obra (planilhas de composição de custos e formação de preços unitários para o posto).
- b) Memória de cálculo, indicando a metodologia adotada para obtenção dos valores constantes das Planilhas de Composição de Custos;

O **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da categoria, em vigor no Estado de Pernambuco.

Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

Recife, 27 de Outubro de 2016.

Thais Emanuella Ferreira Lopes da Silva  
**Coordenadora Geral**

## **DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo licitatório, bem como atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

Recife, 27 de Outubro de 2016.

**Filipe Vasconcelos de Araujo**

Ordenador de Despesa CRP-02

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO<sup>1</sup>

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, Pregão Presencial nº 005/2016.

....., em .....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

1. **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.

### ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

<b>MÓDULO 1. Composição da remuneração</b>		
<b>1.</b>	<b>Composição da remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário base	
	<b>TOTAL</b>	
<b>MÓDULO 2. Benefícios Mensais e Diários</b>		
<b>2.</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	
C	Cobertura Social (Cláusula 12ª - CCT 2016)	
D	Cesta Básica	
	<b>TOTAL</b>	
<b>MÓDULO 3. Insumos diversos</b>		
<b>3.</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	Uniformes (Custo mensal)	
	<b>TOTAL</b>	

<b>Submódulo 4.1. - Encargos previdenciários e FGTS</b>			
<b>4.1.</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT X FAP	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
	<b>TOTAL</b>	36,80%	
<b>Submódulo 4.2. - 13º e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2.</b>	<b>13º e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13ª Salário		
B	Adicional de férias		
			<b>Subtotal</b>
C	Incidência do submódulo 4.1. sobre o 13º e adicional de férias		
			<b>TOTAL</b>
<b>Submódulo 4.3. - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3.</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1. sobre afastamento maternidade		



B1	Incidência do submódulo 4.1. sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias da licença		
		<b>TOTAL</b>	
<b>Submódulo 4.4. - Provisão para rescisão</b>			
<b>4.4.</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	3,06%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso indenizado	0,24%	
C	Multa de FGTS e CS do aviso indenizado	0,10%	
	FGTS		
	Contribuição social		
D	Aviso prévio trabalhado	3,09%	
E	Incidência do submódulo 4.1. sobre aviso trab.	1,53%	
F	Multa de FGTS e CS do aviso trabalhado	1,24%	
	FGTS		
	Contribuição social		
		<b>TOTAL</b>	9,26%

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL<sup>4</sup>

#### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: O licitante emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em .....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

4 **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **dentro** dos envelopes proposta e habilitação.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE <sup>3</sup>

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Presencial nº 005/2016 que:

- ✓ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em .....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

3. **OBSERVAÇÃO:** A declaração deverá ser produzida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto, outorgados na procuração, sendo apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n.º XXX/2016**

**PA n.º XXX/2016**

**Pregão n.º 005/16 – Presencial**

Contrato de **prestação de serviços contínuos no Conselho Regional de Psicologia 2ª Região com alocação de postos de trabalho**, celebrado entre, o **Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02**, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação, de um lado, o **Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02**, com endereço na Av. Visconde de Suassuna, n.º 214, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-540, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.516/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Hermes de Azevedo Júnior, brasileiro, Psicólogo inscrito no CRP sob n.º 02/7883 e no CPF/MF sob o n.º 388.265.934-34, domiciliado e residente em Recife/PE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05, 3.931/01 e 6.204/07, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ao **Pregão n.º 005/16 – Presencial** e à Proposta de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I** - Acordo de Nível de Serviço - ANS
- ANEXO II** - Termo de Nomeação de Preposto
- ANEXO III** - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
- ANEXO IV** - Formulário de Cobertura de Profissionais

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, em Recife/PE, constituindo o fornecimento de mão de obra.

**Parágrafo Primeiro** – O local da prestação dos serviços será:

ESTADO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PE	Sede do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 214, Santo Amaro, Recife/PE.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordos celebrados entre os contratantes, segundo o que dispõe o Art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir de xx/xx/xxxx, ou a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso ocorra em data posterior.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

**Parágrafo Segundo** - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

**Parágrafo Terceiro** - É condição, ainda, para a prorrogação, que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- Os serviços terem sido prestados regularmente;
- A **CONTRATADA** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- O **CONTRATANTE** ainda ter interesse na realização do serviço;
- O valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** concordar com a prorrogação.

## DO PREÇO

**Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quarta** - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento deverá ser efetuado pelo Núcleo Financeiro, mediante verificação de nota fiscal ou fatura da Contratada, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da Contratada e alocados nas dependências do Contratante para execução deste Contrato;
- b) regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos no Edital do Pregão Presencial nº 005/2016;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;
- d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;
  - d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a Contratada utilize Vale-Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o status assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.
- e) comprovante de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;
- f) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; juntamente com o comprovante nominalmente identificado de recebimento do salário dentro do prazo legal;
- g) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- h) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (art. 29, V, da Lei n.º 8.666/93).

**Parágrafo Terceiro** - Os comprovantes de que trata o Parágrafo Segundo deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Contratante. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Termo Aditivo, deverão ser referentes ao mês faturado.

- a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o Parágrafo Segundo, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias
- b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela Contratada, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- c) As comprovações de que trata o Parágrafo Segundo deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;
- d) O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 006/2016;

**Parágrafo Quarto** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrerá, ainda, a retenção no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

- a) deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada autorizará o Contratante, no momento da assinatura deste Termo Aditivo a fazer o desconto na Fatura ou Nota Fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Quinta** - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro** - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) Pela **CONTRATADA**, mediante solicitação ao **CONTRATANTE**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
  - b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,
  - b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

**Parágrafo Segundo** - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

**Parágrafo Quarto** - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

## DA REPACTUAÇÃO

**Cláusula Sexta** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

**Parágrafo Segundo** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

**Cláusula Sétima** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas **públicas ou outros equivalentes**.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - O prazo referido no **Parágrafo Terceiro** desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sétimo** - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

**Parágrafo Oitavo** - A empresa contratada para a prestação de serviços de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Oitava** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima**;
- d) Analisar, para aprovação, amostra do modelo do uniforme completo a ser distribuído aos profissionais, por meio da Seção de Serviços Contínuos do **CONTRATANTE**, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações;
- e) Providenciar as renovações, repactuações, reuniões com a **CONTRATADA** e controle da documentação junto com a gestão contratual visando o fiel cumprimento deste Contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona** - acompanhar e preencher mensalmente a lista mensal de imperfeições constante do **ANEXO I** - Acordo de Nível de Serviço – ANS, de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Décima** - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

**Cláusula Décima Primeira**- A **CONTRATADA** ainda ficará obrigada a:

- a) Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - a.1) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novos(s) profissional(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- b) Substituir imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **CONTRATANTE**, no que diz respeito a:
  - b.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
  - b.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

- b.3) falta de prestação nas atribuições pertinentes ao serviço;
- b.4) falta de cumprimento das determinações do **CONTRATANTE**.
- c) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- d) Providenciar livro de ocorrência, em que serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- e) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- f) Fornecer ao Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02:
  - f.1) cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), cópia do contrato de trabalho ou da CTPS e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – renovados anualmente - desses profissionais, comprovantes de escolaridade, capacitação e experiência profissional, a depender da categoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início deste Termo Aditivo;
  - f.2) mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;
  - f.3) mensalmente, relatório constando as ausências em virtude de, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”
  - f.4) mensalmente, as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.
- g) Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a Contratada renová-los a cada 6 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor;
- h) Por força de previsão em acordo ou convenção coletiva a empresa deverá fornecer, mensalmente, vale-alimentação aos profissionais,
  - h.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
  - h.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do vale-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item insumos por ter natureza salarial;
- i) Efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;
- j) Fornecer ao Contratante, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;
- k) Designar na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, e manter em Recife ou em sua Região Metropolitana, preposto/supervisor que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço e telefone onde ele possa ser encontrado em horário comercial, para durante a execução deste Contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:
  - k.1) comparecer à sede do Contratante, no mínimo, 01 (uma) vez quinzenalmente ou quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
  - k.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
  - k.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
  - k.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

- k.5) manter contato direto e constante com a fiscalização deste Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- k.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes);
- k.7) assinar o formulário “Lista Mensal de Imperfeições” do Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **CONTRATANTE**;
- l) Quando da quitação das notas fiscais ou faturas respectivas, a **CONTRATADA** deverá, mensalmente, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:
  - l.1) comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;
  - l.2) comprovar o efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do **CONTRATANTE**, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição deste CRP02 para a realização dos serviços pactuados;
  - l.3) comprovar a realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados, bem como do recolhimento da Contribuição Social prevista em Convenção Coletiva de Trabalho;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- o) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste Contrato;
- p) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;
- q) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- r) Responsabilizar-se por todas as demais obrigações previstas ou que venham a ser previstas em Convenção Coletiva da categoria;
- s) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

**Cláusula Décima Segunda** - Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Terceira** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula Décima Quarta** - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês, por dia de descumprimento, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

**Cláusula Décima Quinta** - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 005/16 - Presencial, neste Contrato e demais disposições legais.

**Parágrafo Único** - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Sexta** - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 005/16 - Presencial, neste Contrato e demais cominações legais.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - Inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - Inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão de serviços, sem anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo a Décimo Terceiro da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Nona** - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008.

**Parágrafo Único** - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2016, será lavrado o correspondente apostilamento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima** - O Foro da Justiça Federal do Recife/PE – Seção Judiciária de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxxxx de 2016.



**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Murilo Tolêdo Calafange**

**CPF/MF Nº 971.191.804-87**

**Nome:**

**CPF/MF Nº**

## ANEXO I

### CONTRATO N.º XXX/2016

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao **Contratante** e à **Contratada** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **Contratante** apresentará à **Contratada** até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

Número do Contrato;

Partes contratuais;

Síntese do objeto;

Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições;  
Fator de aceitação;

#### 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

#### 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser quinzenalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 05 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Segurança Desarmada, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1 – Falta de uniforme, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste **CRP02**, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: \_\_

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Atraso no fornecimento aos profissionais, de: salários, vale-transporte, vales- alimentação.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos; no atendimento às solicitações do Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato; e falta de comparecimento ao CRP-02, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e**

**Efeitos Remuneratórios** abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	4	6	8	4	
Número corrigido (=)						

**3.1. Instruções para aplicação desta tabela:**

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa, será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;  
Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.**

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços contratados:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

**ANEXO II**

**CONTRATO N.º XXX/2016**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

**Contrato n.º xx/2016**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Conselho Regional de Psicologia 2ª Região – CRP-02 e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

\_\_\_\_\_  
...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do preposto)

**ANEXO III**

**CONTRATO N.º XX/2016**

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º xxx/2016

\_\_\_\_\_, signatário do Contrato n.º xxx/2016, e \_\_\_\_\_, designado Supervisor/Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Supervisor/Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão n.º 003/16– Presencial.

Declaramos, ainda, que o Supervisor/Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;



h) providenciar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo **CONTRATANTE**.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SUPERVISOR/PREPOSTO]

\_\_\_\_\_  
[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



**ANEXO IV**

**Contrato n.º xx/2016**

**FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS**

**CONTRATO N.º xx/2016**

**[NOME DA EMPRESA]**

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO SUPERVISOR]